



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Analista



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006//2017-PP-SEMADS-PMM.**

**CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Antônio Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **MICHELE BEGOT OLIVEIRA BÍSCARO**, brasileira, RG 2954864-SSP/PA e CPF 617.802.782-68, domiciliada e residente na Rodovia BR 316, Km 15, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01–E, Parque Verde, CEP 67200-000, Marituba/PA, e do outro lado, a empresa **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME**, CNPJ: 18.644.678/0001-72, instalada na Passagem Begolandia, nº 01, Bairro Parque Verde, Cep.: 67.200-000, município de Marituba-PA, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS**, RG 5314114 PC/PA, e CPF 965.063.932-20, domiciliado e residente na rua Maria de Freitas, passagem Begolandia, nº08, bairro Parque Verde, Cep.: 67.200-000, no município de Marituba/PA. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de Nº 002/2017-PP-SEMADS-PMM, publicada no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, folha Amazônia, quadro de Aviso, Portal Transparência de Marituba, e Portal dos Jurisdicionados do dia 07 de março de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de Recarga de Água adicionada de Sais, sem gás, em garrafas de 20 litros, Recarga de Gás (GLP) 13 kg e Água adicionada de sais, sem gás, em garrafas de 350 ml, Destinadas a Atender as Demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba/PA.

1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL	MARCA
01	Água adicionada de sais, sem gás, acondicionada em garrafas com capacidade de 20 litros, retornáveis, válidos, com protetor na parte superior, com lacre de segurança e sem avarias. Aplicação: bebedouro térmico de coluna.	UND	5.000	R\$ 5,70	R\$ 28.500,00	Água Vida
02	Água adicionada de sais, sem gás, acondicionada em garrafas com capacidade de 350 ml, descartáveis, com lacre de segurança e sem avarias.	UND	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00	Água Azul
03	Recarga de gás (GLP) 13 kg, composição	UND	400	R\$ 63,50	R\$ 25.400,00	Liquigás



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Arquiteta



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

básica de propano e butano, aplicação em fogões domésticos.					
Valor Global R\$					R\$ 63.900,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 2.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017-PP-SEMADS-PMM.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 3.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Administrativo-financeiro.
- 3.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 24h00, no local mencionado no item 3.3, de segunda a sexta-feira no período compreendido entre as 08h00 as 12h00 horas.
- 3.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com endereço na Rua Bezerra Falcão, s/n - Bairro Centro - CEP: 67.200-000. Fone: (91) 3256-1748 - Marituba/PA, ou nas Unidades Socioassistenciais, consoante indicação estabelecida na ordem de fornecimento.
- 3.4. No tocante aos itens 1 e 3 da Planilha Descritiva, cláusula 1, condicionam o recebimento à troca por unidades vazias, nesta Secretaria ou Unidades Socioassistenciais.
- 3.5. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor.
- 3.6. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como, às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.
- 3.7. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da Secretaria municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Administrativo-financeiro.
- 3.8. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas do item 3.1., deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h00 horas antes e aceito pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1. Das obrigações da Contratada:**

- 4.1.1. Efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.1.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 4.1.3. Cumprir o prazo de entrega e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.1.4. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

- 4.1.5. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 4.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.1.8. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- 4.2. **Das obrigações do contratante.**
- 4.3. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 4.4. Efetuar o pagamento das conforme estabelecido na cláusula de n.º 9;
- 4.5. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos, para substituição;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 4.7. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

- I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II - multa, observados os seguintes limites máximos:
  - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
  - b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

8.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

8.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista..

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O valor total da presente avença é de **R\$ 63.900,00** (Sessenta e três mil e novecentos reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

10.1. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **MARINALDO FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 122910-9, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.

10.2. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

**Funcional:** 08.244.0003.2118.0000 – Manutenção do piso básico fixo – PBF

**Cat. Econ.:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Código de Aplicação:** 510 000

**Fonte de Recurso:** 0 1 19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

**Unidade:** 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

**Funcional:** 08.244.0003.2119.0000 – Manutenção dos Programas do Piso de Media Complexidade



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista



Cat. Econ. 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 510 000

Fonte Recurso: 0 1 19 – Part. Rec. da união (FPM, ITR, ICMS desn)

Unidade: 020505 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Funcional: 08.244.0003.2123.0000 – Manutenção dos Programas do piso de Alta Complexidade

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 510 000

Fonte de Recurso: 0 1 30 – Transferência de recursos do FNAS

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

13.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

13.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRORROGAÇÃO.

Poderá haver prorrogação do (s) contrato (s) em conformidade com o disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS  
Coordenadoria de Licitação e Contratos

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

- 16.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.
- 16.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.
- 16.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 16.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- 16.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, 17 de maio de 2017.

*Michele Begot O. Biscaro*  
MICHELE BEGOT DE OLIVEIRA BÍSCARO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
CONTRATANTE

*Elivan Almeida dos Santos-Me*  
ELIVAN ALMEIDA DOS SANTOS-ME

CNPJ: 18.644.678/0001-72

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Alessandro Luiz Barci*

Nome:

CPF:

*178648158-80*

2. *Maria Rita Pires*

Nome:

CPF:

*29372844208*